

# Navegador Contábil



**Número 37**  
29 de julho de 2011

## As provisões e a passagem do tempo

O CPC 25 – *Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes* determina em seu item 60 que “quando for utilizado o desconto a valor presente, o valor contábil da provisão aumenta a cada período para refletir a passagem do tempo” e que esse aumento deve ser reconhecido como despesa financeira.

Ainda no CPC 25, o seu item 84 prevê que certas divulgações sejam feitas, incluindo “o aumento durante o período no valor descontado a valor presente proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer mudança na taxa de desconto.”

Não é incomum para as empresas no Brasil, ter em suas demonstrações financeiras provisões para contingências, principalmente tributárias e trabalhistas. Em geral a determinação da provisão é “refeita” a cada data-base, sem segregar as mudanças entre aquelas decorrentes de novas provisões, mudanças de estimativa, uso da provisão e passagem do tempo. Especialmente esta última, fica em geral embutida na linha de “adições”. E é sobre ela que queremos falar neste Navegador Contábil.

## O pressuposto dos juros

A quem diga que não há juros embutidos nas provisões, pois elas (i) já estão a valor presente e, portanto, não cabe trazer a valor presente e, conseqüentemente (ii) não se aplica a contabilização/segregação de juros ou despesa financeira. A primeira parte da afirmação está correta. Mas a segunda afirmação é na verdade contraditória com a realidade brasileira. Em quase todas as ações, sejam de ordem tributária trabalhista ou cível, os valores que eventualmente são pagos, o são corrigidos. Essa correção se dá por índices que variam dependendo da natureza da contingência e da contraparte. Em alguns casos pode ser o índice da poupança, em outros a SELIC, algum outro índice/indexador federal, estadual ou municipal e outros. Mas, em geral, os valores, se liquidados, são corrigidos. E, portanto, cabe sim o reconhecimento dos juros, ou, usando o texto do pronunciamento, o reconhecimento do aumento proveniente da passagem do tempo. Esse aumento não deve ser confundido com as demais movimentações de uma provisão, especialmente a mudança de estimativa.

### Exemplo

Para ilustrarmos um pouco o que acabamos de comentar, vamos imaginar que em 31 de dezembro de 20x1 uma empresa constituiu uma provisão para fazer face a uma contingência trabalhista no valor de R\$ 100 mil. No ano seguinte, em 31 de dezembro de 20x2 a provisão permaneceu inalterada (i.e. R\$ 100 mil). Estamos pressupondo que houve um ganho financeiro para a empresa e/ou uma mudança de estimativa... ou a provisão está errada. Imaginando que o índice utilizado por um determinado tribunal, encarregado do julgamento da ação, para corrigir as ações trabalhistas em 20x2 tenha sido (hipoteticamente) de 10%. Se a estimativa da administração quanto à ação permanece inalterada, então a provisão deveria ser de R\$ 110 mil. Se permaneceu em R\$ 100 mil, pode ser que tenha ido a R\$ 110 mil, pela passagem do tempo, e então reduzido para R\$ 100 mil, pois, durante 20x2, a administração em conjunto com seus consultores jurídicos, avaliou que para uma das reivindicações da contraparte o risco de perda não é provável. Nesse caso, deveríamos ter a seguinte movimentação:

	<i>R\$ mil</i>
Saldo em 31 de dezembro de 20x1	100
Juros/passagem do tempo	10
Mudança de estimativa	(10)
Saldo em 31 de dezembro de 20x2	100

Observe que embora não tenha impactado o saldo do balanço e o resultado final, há impacto na divulgação e nas linhas do resultado, uma vez que R\$ 10 mil será lançado como despesa financeira e o ganho decorrente da mudança de estimativa em custo da produção e/ou despesas gerais e administrativas ou de vendas, dependendo da natureza da contingência, centro de custo do empregado etc.

A realidade é também que, apesar de termos vivido um período inflacionário não muito distante e de termos uma das taxas de juros mais altas do mundo, não havia cultura de segregação ou mesmo de movimentação das contas de provisão. Com a adoção do IFRS, essa informação passou a ser requerida, mas neste processo muitas empresas não tiveram tempo de efetuar tal segregação.



### *O que podemos fazer?*

Já estamos na segunda metade de 2011 e, para quem ainda não tem a segregação, sugerimos não deixar a implementação deste tipo de controle para a última hora. No exemplo acima é fácil, mas quando falamos de empresas, grupos, com centenas ou até milhares de contingências tributárias, trabalhistas e cíveis, este tipo de segregação requer a implementação de um controle razoavelmente complexo e trabalhoso. Não dá para simplesmente reverter a provisão anterior e constituir uma nova provisão baseada na avaliação do final do ano. Tem que movimentar, e por classe de provisão. A notícia boa é que essa movimentação não precisa ser comparativa.

A implementação deste tipo de controle em empresas com uma quantidade grande de contingências pode requerer uma interação maior com os consultores jurídicos e, conseqüentemente, pode elevar os custos neste sentido. Por outro lado, ficará mais claro para a administração e usuários em geral o andamento dos processos, os ganhos e perdas reais e a natureza das movimentações.

As opiniões manifestadas neste informativo são preparadas para orientação geral e não constituem consultoria ou opinião profissional. A decisão sobre determinado tratamento contábil é de responsabilidade da administração. Outros profissionais da área e reguladores podem ter opiniões diferentes das manifestadas neste informativo. Alterações futuras nas normas e interpretações podem afetar os comentários e conclusões aqui incluídos. Em caso de dúvida, consulte um especialista.

© 2011 PricewaterhouseCoopers Brasil. Todos os direitos reservados. Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers Brasil, a qual é uma firma membro do network da PricewaterhouseCoopers International Limited, sendo que cada firma membro constitui-se em uma pessoa jurídica totalmente separada e independente. O termo "PwC" refere-se à rede (network) de firmas membro da PricewaterhouseCoopers International Limited (PwCIL) ou, conforme o contexto determina, a cada uma das firmas membro participantes da rede da PwC. Cada firma membro da rede constitui uma pessoa jurídica separada e independente e que não atua como agente da PwCIL nem de qualquer outra firma membro. A PwCIL não presta serviços a clientes. A PwCIL não é responsável ou se obriga pelos atos ou omissões de qualquer de suas firmas membro, tampouco controla o julgamento profissional das referidas firmas ou pode obrigá-las de qualquer forma. Nenhuma firma membro é responsável pelos atos ou omissões de outra firma membro, nem controla o julgamento profissional de outra firma membro ou da PwCIL, nem pode obrigá-las de qualquer forma.